

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250424000124



Unidade responsável

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**  
[CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE](#)



Data

24/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jaguaribe tem enfrentado desafios significativos na gestão eficaz de recursos internos, incluindo almoxarifados, patrimônios, veículos, equipamentos e doações, que são cruciais para o funcionamento eficiente das atividades administrativas. Esta circunstância, exacerbada por uma crescente demanda e pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, compromete a capacidade de realizar o controle interno com a eficácia necessária, impactando negativamente a gestão dos recursos públicos. Conforme evidenciado no processo administrativo consolidado, a ausência de serviços técnicos especializados para suporte ao controle interno tem gerado dificuldades na execução transparente e eficiente das receitas e despesas, bem como na conformidade com as diretrizes legais, afetando diretamente o interesse coletivo e o princípio de eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a não contratação desses serviços especializados poderá resultar na interrupção de processos essenciais para o manejo adequado dos recursos, além da potencial perda de conformidade legal, possível atraso no cumprimento de metas administrativas e riscos à governança do município. Tais implicações reforçam a necessidade desta contratação como medida de interesse público, pois visa assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços, cumprindo os objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidas pela Administração, e protegendo a integridade e a transparência na gestão pública, conforme os objetivos delineados no art. 11 da Lei.

Os resultados esperados com a contratação incluem a modernização dos procedimentos de controle, a implementação eficaz de fluxos de execução orçamentária e a elaboração de instrumentos normativos que aumentem a eficiência



administrativa. A solidez dessa contratação também está ligada ao fortalecimento institucional e ao cumprimento das diretrizes estratégicas que norteiam a atuação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe, promovendo melhorias em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, em linha com as definições do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação para prestação de serviços técnicos especializados de suporte é imprescindível para suprir as insuficiências atuais e alcançar os objetivos institucionais, assegurando que o município de Jaguaribe atenda aos padrões de governança e conformidade exigidos, conforme uma análise integrada do processo administrativo consolidado nos moldes do art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE	ANTONIO ITALLO LEMOS BEZERRA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II identificou a necessidade urgente de aprimorar os controles internos e de gestão de seus recursos, abrangendo almoxarifados, patrimônios, veículos, equipamentos e doações. Essa medida visa garantir que a execução das receitas e despesas seja realizada de maneira eficiente, transparente e conforme as diretrizes legais aplicáveis. A demanda da área requisitante é respaldada por uma carência de melhorias no gerenciamento desses aspectos, cuja otimização é essencial para assegurar conformidade com padrões de governança e para aprimorar a capacidade administrativa e operacional da entidade.

Os serviços técnicos especializados a serem contratados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que suportem a implementação eficaz de controles e procedimentos normativos. Esses requisitos mínimos são definidos conforme a necessidade urgida pelo órgão, e com base na Lei nº 14.133/2021, sobretudo no seu art. 5º, que prioriza eficiência e economicidade. Padrões mensuráveis de qualidade, como prazos mínimos de resposta e capacidade de gestão documental, deverão ser atendidos para garantir que os objetivos sejam cumpridos.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela necessidade de especificidades técnicas não contempladas pelos itens padronizados, que são imprescindíveis para as demandas peculiares desta contratação. Não há indicação específica de marcas ou modelos, mantendo-se a vedação como regra, salvo justificativa firme baseada em características técnicas essenciais para o não comprometimento da finalidade pública.

Os bens e serviços a serem contratados não se configuram como de luxo, conforme



previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o escopo da contratação é de natureza necessária e compatível com os padrões de economia e eficiência. Critérios de sustentabilidade, como o uso preferencial de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, serão integrados às especificações técnicas e operacionais, conforme aplica-se, alinhando a contratação aos princípios de desenvolvimento sustentável.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores selecionados possuam aptidão técnica e operacional para cumprir com as exigências estabelecidas. Embora os requisitos técnicos sejam estritamente necessários, permitiremos certa flexibilidade desde que não comprometa a essência do objeto, a fim de assegurar ampla competitividade. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os requisitos aqui estabelecidos serão a base técnica sobre a qual se fundamentará o levantamento de mercado, assegurando que a escolha da solução mais vantajosa esteja em estrita consonância com o interesse público e com os objetivos estratégicos do Consórcio.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na sessão 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica que se trata de 'prestação de serviços técnicos especializados de suporte aos agentes públicos', enfatizando a importância do controle interno sobre diversos aspectos administrativos e processuais.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em suporte técnico ao controle interno de almoxarifados, patrimônios, veículos, equipamentos e fluxos financeiros. A faixa de preços variou significativamente, refletindo diferentes abordagens de serviço e prazos de execução. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicam modelos de aquisição que variam desde contratos baseados em desempenho até contratos de serviços contínuos.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para confirmar a viabilidade de inovações, como a implementação de tecnologias para gestão integrada de ativos e automação de procedimentos normativos. Tais métodos mostraram-se sustentáveis e potencializaram a eficiência dos serviços contratados.

Na apresentação e comparação das alternativas, considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, diferentes opções foram avaliadas. A opção de terceirização dos serviços, destacando-se por oferecer flexibilidade e adaptação rápida às exigências legais, mostrou-se vantajosa. Este método potencializa a alocação de recursos, minimiza riscos operacionais e otimiza o atendimento ao interesse público.



A justificativa para a escolha da terceirização baseia-se nos dados da pesquisa, destacando a alternativa como eficiente, econômica e bem-alinhada aos resultados pretendidos. Sua viabilidade é reforçada pela disponibilidade de soluções comprovadas no mercado, facilidade de adaptação às exigências locais e sustentação por tecnologias inovadoras, confirmado pelo art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de terceirização como a solução mais eficiente e transparente, fundamentada no levantamento de mercado e dados analisados, assegurando competitividade conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de suporte aos agentes públicos no controle interno, abrangendo almoxarifados, patrimônios, veículos, equipamentos e doações. Esta solução visa implementar procedimentos de fluxo para a execução de receitas e despesas, além do desenvolvimento de instrumentos normativos em parceria com o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II. O objetivo é garantir que os processos internos atendam aos padrões estabelecidos de conformidade e governança, refletindo diretamente na transparência e eficiência administrativa.

Serão contratados serviços para análise, estruturação e implementação de controles internos eficientes, contemplando o fornecimento de suporte técnico contínuo. A integração destes elementos assegurará o cumprimento do escopo, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto operacionais definidos previamente. A escolha está fundamentada na análise de mercado, que valida a adequação e viabilidade desses serviços especializados, alinhando-se aos critérios de economicidade e eficiência.

Conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, esta solução está embasada nos princípios de interesse público e sustentabilidade, garantindo que o processo licitatório alcance os objetivos pretendidos. Não foram identificadas demandas para parcelamento ou impactos ambientais relevantes para a presente solução, sendo a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada conforme os dados e fundamentos apresentados no estudo técnico preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO AO CONTROLE INTERNO	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO AO CONTROLE INTERNO	12,000	Mês	4.540,00	54.480,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a viabilidade de parcelamento do objeto de contratação deve considerar o disposto no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, que orienta para a fragmentação do objeto visando ampliar a competitividade, conforme o art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como determinado no art. 18, §2º. Para a presente contratação, a divisão por itens, lotes ou etapas será tecnicamente avaliada, tendo em vista as diretrizes gerais de eficiência e economicidade oriundas do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi analisada tendo como base o §2º do art. 40, levando em conta as indicações do processo administrativo, que antecipa a realização da contratação por item. Identificou-se que o mercado disponibiliza fornecedores especializados em diferentes segmentos do objeto proposto, o que potencializa a competitividade, de acordo com o art. 11. O parcelamento tem o potencial de facilitar o aproveitamento do mercado local e reduzir custos logísticos, tendo como base a pesquisa de mercado, as demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Ao ponderar a execução integral versus o parcelamento, constatou-se que a primeira alternativa pode ser mais vantajosa, conforme sugerido no art. 40, §3º, devido à economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I). Além disso, a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) são fatores importantes. Por tais razões, a execução integral emerge como a decisão que melhor preserva a integridade técnica e responsabilidade, sobretudo nos serviços contratados, como o descrito no art. 5º.

A decisão de adotar execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. Tal abordagem simplifica as atividades de fiscalização, garante clareza na responsabilidade técnica e reduz a carga administrativa, em comparação com um cenário descentralizado de entregas, que embora possa facilitar monitoramentos específicos, aumentaria a complexidade administrativa. Essa análise considera a capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme o art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se tecnicamente a adoção da execução integral do objeto da contratação. Esta abordagem encontra-se alinhada aos resultados pretendidos, refletidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e na orientação de economicidade e competitividade apresentadas nos arts. 5º e 11. O modelo de contratação integral é ainda respaldado pelos critérios do art. 40, permitindo uma



gestão mais coesa e eficaz da contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assim como a outros instrumentos de planejamento existentes, tem por objetivo antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em concordância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11. A necessidade da contratação, descrita e fundamentada em documentos processuais específicos, destaca a urgência de suporte técnico especializado aos agentes públicos para aprimoramento dos controles internos, um aspecto crítico na gestão eficiente dos recursos municipais, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, observa-se a ausência de previsão dessa contratação no PCA vigente. Essa situação é justificada pelas características emergenciais e imprevistas da demanda, que não puderam ser antecipadas nos ciclos de planejamento usuais, possibilitando enquadramento em hipóteses de dispensa legal, como mencionado no art. 75. Em resposta a essa lacuna, planeja-se a correção dessa situação com a inclusão do referido item na próxima revisão do PCA, conforme disposição do art. 5º, reforçando o compromisso com a gestão eficiente de riscos e de recursos. Esse alinhamento parcial, com medidas corretivas propostas, sustenta a contribuição prevista para resultados vantajosos e competitividade, assegurando a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos' pela administração, em conformidade com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem uma melhoria substancial na gestão dos recursos internos do município de Jaguaribe, com foco na eficiência dos controles internos e adequação às normas vigentes, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos serviços técnicos especializados visa ampliar a economicidade e otimizar o uso dos recursos institucionais, abordando a necessidade pública identificada. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais através de uma melhor organização dos almoxarifados, patrimônios, veículos, equipamentos e doações. Com o aprimoramento dos procedimentos de fluxo das receitas e despesas, destaca-se a capacidade de minimizar erros e retrabalho, promovendo a eficácia nas atividades financeiras e administrativas.

A solução escolhida propõe a racionalização das tarefas por meio da capacitação direcionada dos agentes públicos, otimizando os recursos humanos. Isso não só melhora a competência das equipes envolvidas, mas também assegura que os recursos materiais sejam utilizados de forma mais eficiente, prevenindo desperdícios e subutilização. Em termos financeiros, haverá uma redução dos custos unitários pela aplicação de melhores práticas de governança e procedimentos normativos, alinhando-se ao princípio da competitividade conforme art. 11 da Lei.



Para o acompanhamento dos resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com o intuito de monitorar e avaliar as melhorias implementadas. Os indicadores quantificáveis, como a economia percentual ou a redução das horas de trabalho necessárias, comprovarão os ganhos esperados. Tais indicadores servirão de base para o relatório final da contratação, demonstrando transparência e accountability nos termos dos arts. 6º, incisos XX e XXIII.

Os resultados pretendidos desta contratação não somente justificarão o investimento público, mas também consolidarão um ambiente de eficiência e uso otimizado dos recursos públicos, promovendo o alcance dos objetivos institucionais. Através da implantação dessa solução integrada, o município não apenas assegurará cumprimento normativo mas também desenvolverá uma estrutura administrativa mais robusta, alinhada aos objetivos de economicidade e eficiência preconizados no art. 11.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de serviços técnicos especializados de suporte aos agentes



públicos para o controle interno, inerente a várias áreas do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II, observam-se as características do objeto e as necessidades apontadas. A descrição da necessidade indica um caráter de continuidade e suporte técnico que não só demanda avaliação periódica e ajustada, como também a busca por soluções eficientes em termos de gestão e controle. A solução identificada é a prestação de serviços durante um período definido de 12 meses, sugerindo uma demanda contínua e previsível, o que permite discorrer sobre as possíveis opções de contratação.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os artigos 18, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é frequentemente indicado para contratações que preveem padronização, repetitividade e incerteza nos quantitativos, aproveitando benefícios como economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos. No entanto, considerando que esta contratação específica não tem um Plano de Contratação Anual estabelecido e que as atividades são planejadas para uma execução mensal fixa com quantidade definida, a natureza pontual e previsível do objeto parece mais compatível com uma contratação direta.

Avaliando os aspectos técnicos e econômicos delineados no levantamento de mercado, a contratação tradicional apresenta-se como um mecanismo mais adequado para demandas fixas, proporcionando maior segurança jurídica em termos de especificidade, como previsto nos artigos 11 e 75. A contratação direta, apoiada em levantamento de mercado preciso, facilita o controle de custos e o cumprimento dos prazos estipulados, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficaz e alinhada ao interesse público.

Em conclusão, a contratação tradicional é considerada a opção mais adequada nesta circunstância imediata, maximizando a eficiência disposta na legislação vigente, particularmente para demandas com especificidade clara e metas de delineamento seguro, como enfatizado pelos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade de contratação sustentará uma aplicação otimizada dos recursos, promovendo agilidade e competitividade, elementos essenciais para atender ao interesse público e alcançar os resultados pretendidos por esta contratação.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação de serviços técnicos especializados de suporte a agentes públicos no controle interno, conforme a necessidade descrita, será avaliada a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios baseando-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, assim como nos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público delineados no art. 5º da mesma lei.

Analisando o objeto da contratação, que requer suporte técnico especializado para o controle interno de almoxarifados, patrimônios, veículos, equipamentos e doações, além da implementação de procedimentos de fluxo de receitas e despesas, percebe-



se que a complexidade pode justificar a participação consorciada. Tarefas que exigem alta especialização e multifuncionalidade podem beneficiar-se do somatório de capacidades técnicas e da diversidade de expertise, caracterizando compatibilidade com consórcios. Contudo, a natureza contínua e operacional do serviço também sugere que a simplicidade e economicidade de um único fornecedor podem ser vantajosas.

Impactos na execução e eficiência são um ponto crucial da análise. A participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, conforme os arts. 5º e 11, porém, pode também reunir maiores capacidades financeiras, especialmente com o benefício de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme previsto no art. 15, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte. A escolha entre um consórcio ou um fornecedor único deve centrar-se na capacidade de assegurar eficiência, economicidade e segurança jurídica, ossificando o compromisso de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada.

Por fim, a conclusão sobre a vedação ou admissão de consórcios será feita ponderando qual cenário é mais **adequado** para garantir os resultados pretendidos, respeitando os princípios de legalidade, eficiência e interesse público, sustentando-se tecnicamente no ETP, conforme as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Assim, qualquer decisão tomada servirá ao melhor alinhamento com o planejamento da Administração e a otimização do uso dos recursos.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da Administração seja eficiente, econômico e bem integrado, como definido pelos princípios da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações que possuem objetos similares ou complementares, a Administração consegue evitar duplicidade de esforços e fomentar a economia de escala. Além disso, contratações interdependentes que requerem sequência ou dependem umas das outras podem ser planejadas de maneira que otimize a execução dos contratos, assegurando que os recursos públicos sejam geridos de forma responsável e eficaz.

Em relação à presente necessidade, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que possuam interdependência direta com a solução proposta para os serviços técnicos especializados de suporte aos agentes públicos. No entanto, é crucial monitorar contratações futuras que possam surgir relacionadas à gestão de patrimônios, veículos ou equipamentos, para que se explorem oportunidades de padronização e economia. Atualmente, não há contratos cuja transição ou adaptação seja necessária para a implementação da solução identificada. A logística e operação do serviço proposto são autônomas, não dependendo de infraestrutura pré-existente que esteja vinculada a outras contratações.

Conclui-se que, para a contratação atual, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na estratégia de contratação em decorrência de contratações correlatas ou interdependentes. Esta análise, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidencia que a contratação dos serviços técnicos



especializados pode prosseguir de forma independente, sem a necessidade de coordenações adicionais com outras áreas ou serviços. As próximas etapas deverão focar no detalhamento técnico necessário para formalização do termo de referência e edital, considerando a solução como um todo independentemente de outras operações.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para prestação de serviços técnicos especializados de suporte aos agentes públicos no controle interno pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como o consumo intensivo de recursos ou a geração de resíduos. Tais impactos são avaliados com base nos critérios estabelecidos no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, considerando também a pesquisa de mercado e as necessidades contratuais previamente identificadas. A análise dos aspectos ambientais sugere que, para mitigar o consumo de energia, soluções como a preferência por equipamentos com selo Procel A serão essenciais. A logística reversa se aplica de forma crítica aos materiais de uso contínuo, como toners de impressão, promovendo sua reciclagem e adequado descarte. Estas estratégias são alinhadas ao planejamento sustentável descrito no art. 12, assegurando a eficiência dos recursos e minimizando gastos desnecessários. Dentro do escopo contratual, a minimização da emissão de gases e a otimização dos processos operacionais são primordiais, exigindo insumos biodegradáveis sempre que possível, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Além disso, a contratante deverá planejar o licenciamento ambiental ou outros requisitos legais pertinentes ao suporte oferecido, conforme capacidade administrativa destacada no guia nacional. As medidas mitigadoras propostas aqui são **essenciais** para garantir que os resultados pretendidos sejam obtidos de maneira sustentável e eficiente, sem criação de barreiras indevidas, conforme preceito do art. 18, §1º, inciso XII. Em casos onde a ausência de impactos significativos seja evidente, como bens de uso imediato, não são necessárias medidas adicionais, assegurando assim a incorporação dos princípios de sustentabilidade e eficiência descritos no art. 5º da mencionada lei.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços técnicos especializados de suporte aos agentes públicos para aprimoramento do controle interno nos aspectos delineados, tais como almoxarifados, patrimônios, veículos, equipamentos e doações, é declarada viável e fundamentada como indispensável para o município de Jaguaribe. A análise técnica e econômica conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) confirma que a solução atende plenamente ao interesse público, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência administrativa e maximizando o uso dos recursos disponíveis.

Com base na pesquisa de mercado realizada, identificou-se que a contratação



proporcionará condições operacionais adequadas para o gerenciamento eficiente dos recursos públicos, justificando-se sua vantajosidade conforme o critério de apuração previsto no art. 11 da mesma Lei. As estimativas de quantidades, condizentes com as demandas operacionais, encontram respaldo nos padrões de mercado, reafirmando a economicidade do processo e garantindo que o valor proposto está alinhado às práticas do setor. A implementação dessas soluções alinha-se com o planejamento estratégico do município, delineado no art. 40, ampliando a capacidade de conformidade e governança local.

Além disso, a proposta de contratação contempla ações de mitigação de riscos associados ao descompasso orçamentário e operacionais, ampliando a segurança jurídica e operacional nos processos internos. Portanto, com base nos elementos técnicos, jurídicos e econômicos apresentados, a contratação é recomendada para continuidade, devendo prosseguir para a elaboração do Termo de Referência conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII. A adequação desta contratação atende às necessidades apontadas e representa um passo fundamental na modernização administrativa do município.

Em caso de eventuais lacunas que possam surgir, recomenda-se a continuidade do monitoramento do mercado e a revisão periódica dos parâmetros utilizados, a fim de ajustar o planejamento conforme necessário. Este posicionamento final serve como base para a decisão da autoridade competente e integra o processo de contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as ações estão apoiadas em princípios de eficiência e interesse público.

Jaguaribe / CE, 24 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 248-343-8523  
PÁGINA: 11 DE 11 - CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO VALE DO J

